



Governo de Sergipe

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo de Intenções que entre si celebram o **ESTADO DE SERGIPE** e a **IRO INDÚSTRIA DE RECICLAGEM E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** para a implantação de acesso às fábricas em Estância, Estado de Sergipe.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, de um lado,

**O ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.798/0001-01, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDETEC**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.849.691/0001-14, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, 4444, Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP 49030-640, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia José Augusto Pereira de Carvalho; e a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE - CODISE**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ nº 13.146.642/0001-45, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, 4444, Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP 49030-640, neste ato representado pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho, doravante denominado **ESTADO** e, de outro lado, a **IRO INDÚSTRIA DE RECICLAGEM E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.126.014/0001-81, com sede na Estrada dos Romeiros, s/nº, Km 36,9, bairro Germano, CEP 06513-305, neste ato representada por seus Diretores José Antero dos Santos, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade (RG) nº 37236501-2 - SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 519.265.555-20. E-mail: [antero@mizu.com.br](mailto:antero@mizu.com.br) e Marly Duarte Penna Lima Rodrigues, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade (RG) nº 148.712-OAB/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 481.772.964-34. E-mail: [marly@polimix.com.br](mailto:marly@polimix.com.br), todos conjuntamente designados simplesmente PARTES ou SIGNATÁRIOS e, isoladamente, PARTE e,

**Considerando** que é atribuição do **ESTADO** regular e fomentar as atividades econômicas, conforme prevê o artigo 174 da Constituição Federal de 1988 e a Constituição do Estado de Sergipe;

**Considerando** que tal atribuição tem como um de seus maiores objetivos o incremento do nível de emprego e redução das desigualdades regionais e sociais, sendo para tanto fundamental estimular novos investimentos;

**Considerando** ser indispensável que o **ESTADO**, visando o incremento do desenvolvimento industrial, propicie condições para a realização de investimentos no setor produtivo, mediante a formação de parcerias com o setor privado;

**Considerando** o alto investimento financeiro despendido pela **EMPRESA** para a aquisição dos ativos da ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S/A, localizados nos municípios de Nossa Senhora do Socorro/SE e de Laranjeiras/SE, cujas atividades estão paralisadas;



## Governo de Sergipe

**Considerando** o interesse da **EMPRESA** em retomar as operações do referido complexo fabril no curto prazo;

**Considerando** que os benefícios que a **EMPRESA** deverá proporcionar para a economia e o desenvolvimento social de Sergipe, em decorrência do incremento da base produtiva e circulatória de bens, geração de novos empregos e renda na região; e

**Considerando** a projeção de que, concluídos todos os trabalhos de revitalização e modernização, o complexo industrial deverá ser responsável pela geração de, no mínimo, 1.500 empregos diretos e indiretos, sendo, deste total, 250 empregos diretos e ao menos 1.250 indiretos.

As **PARTES** resolvem firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, doravante referido como **PROTOCOLO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste **PROTOCOLO** a definição de premissas estabelecendo condições necessárias e não vinculantes para a retomada da moagem e expedição de cimento, na primeira fase e na segunda fase, as operações do forno de clínquer Portland, no complexo fabril localizado nos municípios de Nossa Senhora do Socorro/SE e de Laranjeiras/SE.

### CLÁUSULA SEGUNDA - INTENÇÃO DE COLABORAÇÃO POR PARTE DO ESTADO

2.1. Para a consecução dos objetivos deste **PROTOCOLO**, o **ESTADO**, dentro de sua esfera de competência, propõe-se a envidar esforços objetivando prover informações e/ou realizar ações razoavelmente necessárias, direcionadas às seguintes finalidades:

2.1.1 Envidar esforços objetivando, nos limites da Lei nº 3.140/91 e desde que aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Industrial – CDI, a concessão de apoios e incentivos que guardem pertinência com o projeto de retomada/ampliação da unidade fabril;

2.1.2 Apoiar, nos limites da sua competência, tratativas junto à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) para requerimento e obtenção de incentivos fiscais e econômicos aplicáveis às operações do empreendimento;

2.1.3 Envidar esforços no sentido de viabilizar/apoiar a captação de recursos junto aos bancos de fomento em âmbito estadual e nacional no valor total apresentado em pleito;

2.1.4 Apoiar, nos limites da sua competência, contatos e gestões com órgãos federais, estaduais e municipais visando à obtenção e/ou renovação das licenças, inclusive ambientais, e permissões, autorizações e dados que se fizerem necessários para a implantação e execução do Empreendimento;

2.1.5 Apoiar, nos limites da sua competência, ações junto às concessionárias de serviços públicos e demais órgãos e entidades, visando a retomada/implantação do empreendimento, considerando que a infraestrutura mínima necessária deve estar disponível antes do início da sua operação; e



## Governo de Sergipe

2.2. As ações descritas nesta Cláusula Segunda deverão ser executadas de forma e em prazos aptos a viabilizar a /retomada/implantação do empreendimento, conforme seus cronogramas e projetos, sendo que a não execução adequada das referidas ações poderá ensejar a alteração de cronogramas e projetos sem a incidência de qualquer penalidade para a empresa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - INTENÇÃO DE COLABORAÇÃO POR PARTE DA EMPRESA**

3. Para a consecução dos objetivos deste **PROTOCOLO**, a **EMPRESA** se propõe a:

3.1. Desenvolver estudos e projetos visando à retomada da planta industrial para moagem e expedição de cimento, na primeira fase e na segunda fase, as operações do forno de clínquer Portland, no prazo de aproximadamente 18 meses, podendo ser prorrogado, dentro dos mais rígidos padrões de segurança e confiabilidade, respeitando toda a Legislação Aplicável e Licenças Ambientais e de funcionamento;

3.2. Envidar esforços para realizar investimentos na ordem de R\$ 500 milhões ao longo dos próximos 30 meses, dos quais R\$ 350 milhões serão investidos na aquisição dos ativos - inclusos os custos de transferência de titularidade desses ativos - e outros R\$ 150 milhões serão destinados à revitalização e à modernização de todo o parque industrial;

3.3. Envidar esforços para alcançar uma capacidade de produção na ordem de 800 mil toneladas de cimento por ano, que abastecerão os mercados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia;

3.4. Promover o treinamento, contratação e a capacitação da mão de obra especializada, prioritariamente da região, com o apoio do Governo do Estado, Prefeituras Municipais Nossa Senhora do Socorro/SE e de Laranjeiras/SE, como também entidades especializadas, a exemplo do SENAI;

3.5. Buscar preferencialmente as instituições financeiras vinculadas ao ESTADO, desde que apresentem condições de crédito mais favoráveis ou no mínimo iguais às do mercado;

3.6. Envidar seus melhores esforços para priorizar a contratação direta e indireta de fornecedores de bens e serviços estabelecidos no ESTADO, desde que em condições de preço, qualidade, capacidade de atendimento compatíveis com os critérios da EMPRESA; e

3.7. Empregar e desenvolver moderna tecnologia de produção de modo a participar direta e intensamente no desenvolvimento industrial do ESTADO e de contribuir com o aumento da oferta de cimento e clínquer Portland no país;

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

O prazo de vigência deste **PROTOCOLO** será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, a ser firmado pelas SIGNATÁRIAS, condicionada a sua eficácia à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.



**Governo de Sergipe**

**CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 5.1 Este PROTOCOLO não acarretará assunção de obrigações para as signatárias quanto ao seu objeto e as SIGNATÁRIAS guardarão na sua implementação as boas práticas de mercado;
- 5.2 As Partes reconhecem que o presente instrumento trata de disposições amplas e gerais, que demandarão ainda detalhamento de ação, pelo que não há garantias relativas a prazos e valores estimados;
- 5.3 Este PROTOCOLO será regido e interpretado de acordo com as leis das República Federativa do Brasil.
- 5.4 Todas as comunicações entre as Partes serão feitas por escrito e consideradas recebidas na data do efetivo recebimento pelas Partes em seus endereços constantes do preâmbulo deste PROTOCOLO.
- 5.5 Poderá ocorrer a rescisão deste PROTOCOLO, sem penalidade a qualquer das Partes, em caso de recuperação judicial, dissolução, insolvência ou liquidação da EMPRESA, acordo entre as Partes ou a critério da EMPRESA ou do ESTADO.
- 5.6 As Partes concordam em envidar seus melhores esforços para assinar e celebrar quaisquer outros documentos ou acordos, bem como tomar outras providências necessárias ou convenientes para a implementação do presente Protocolo de Intenções.
- 5.7 Nenhuma Parte poderá ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor deste PROTOCOLO ou de nenhum de seus direitos, interesses ou obrigações ora convencionados, sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte, exceto que a EMPRESA poderá ceder esse PROTOCOLO para qualquer de suas empresas controladas, controladoras ou sob controle comum, desde que informado em até 10 (dez) dias após a efetivação da cessão e mediante comprovação acerca de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.
- 5.8 As PARTES definem como “Informações Confidenciais” quaisquer informações concernentes ao projeto, processo, operações e/ou tecnologias, explícitas ou implícitas, e/ou quaisquer outros documentos trocados, por escrito ou oralmente, bem como conhecimentos, tecnologia, práticas, ferramentas e/ou informações geradas, direta ou indiretamente, em conexão com a execução do presente PROTOCOLO.
- 5.9 As PARTES comprometem-se a manter sob estrito sigilo e confidencialidade, por prazo indeterminado, todas as Informações Confidenciais recebidas da outra PARTE, não podendo utilizá-las para nenhum outro projeto, nem passar para terceiros, inclusive mantendo informados todos os seus empregados e colaboradores que vierem a entrar em contato com as referidas informações, quanto aos seus aspectos sigilosos.
- 5.10 Na execução deste PROTOCOLO as PARTES comprometem-se por si, seus administradores, colaboradores, prepostos e representantes que direta ou indiretamente não oferecerá, dará ou se comprometerá a dar, nem aceitará ou se comprometerá a aceitar de quem quer que seja propina, suborno, doação, pagamento, compensação, vantagem financeira ou não financeira e/ou benefícios a qualquer título que caracterize prática ilegal ou corrupção nos termos Lei 12.846/2013 e da legislação vigente de qualquer país.
- 5.11 Qualquer declaração pública, escrita ou oral, em relação ao presente Protocolo, só poderá ser emitida por qualquer das Partes com o consentimento prévio das outras.




Governo de Sergipe

### CLÁUSULA SEXTA - FORO

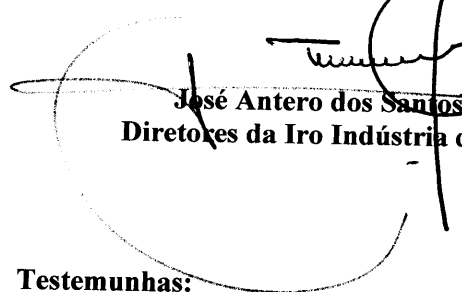
As SIGNATÁRIAS elegem o Foro da Comarca da Capital do ESTADO DE SERGIPE, como competente para dirimir as questões decorrentes deste PROTOCOLO, renunciando expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim intencionadas, as SIGNATÁRIAS, por seus representantes legais, devidamente autorizados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias originais de igual teor e forma, e para o mesmo fim, na presença das 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Aracaju/SE, 16 de agosto de 2022.

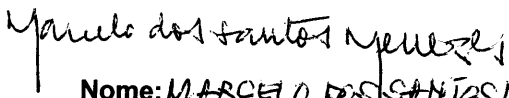
  
José Augusto Pereira de Carvalho  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia de Sergipe

  
José Marcos Lima Filho  
Diretor Presidente da CODISE

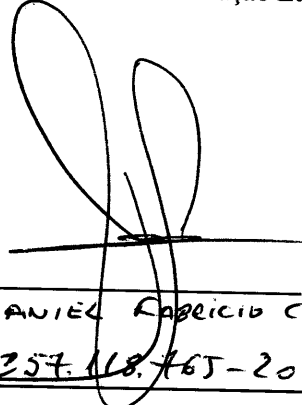
  
José Antero dos Santos  
Diretor da Iro Indústria de Reciclagem e Comércio de Materiais de Construção Ltda.

  
Marly Duarte Penna Lima Rodrigues

Testemunhas:

  
Nome: MARCELO DOS SANTOS MENEZES

CPF: 151.064.465-20

  
Nome: DANIEL FABRICIO COSTA JUNIOR

CPF: 357.118.765-20